

ANEXO VIII-b

REGIMENTO

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação	2
Artigo 2.º Objetivo	2
Artigo 3.º Composição	2
Artigo 4.º Competências	3
Artigo 5.º Funcionamento	4
Artigo 6.º Processo de Identificação da Necessidade de Medidas	4
Artigo 7.º Objetivos e atribuições da Equipa Variável	5
Artigo 8.º Colaboração com outros serviços	5
Artigo 9.º Considerações finais	5

Artigo 1.º

Identificação

- 1 - O presente regimento regula a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas Raul Proença e aplica-se a todos os seus membros, definindo o modo do seu funcionamento.
- 2 - A Equipa Multidisciplinar Permanente fica sediada na escola sede do Agrupamento.

Artigo 2.º

Objetivo

- 1 - A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui uma unidade de recurso do Agrupamento de escolas para o apoio aos professores, encarregados de educação e alunos, colaborando na eliminação de barreiras à aprendizagem e inclusão, em particular dos alunos que apresentem necessidade de implementação de medidas de suporte à aprendizagem, reunindo diversos saberes e perspetivas.
- 2 - A Equipa Multidisciplinar Permanente desenvolve a sua atividade em horário a definir anualmente, de acordo com as necessidades do Agrupamento e dos alunos. Este horário deverá contemplar o atendimento direto à comunidade educativa, destinado à eventual intervenção com alunos, professores, pais e encarregados de educação, bem como atividades de preparação de ações, elaboração de relatórios e participação em reuniões.

Artigo 3.º

Composição

- 1 – A EMAEI assume, nos termos do Dec. Lei n.º 54/2018, a dimensão permanente e variável, sendo constituída nos termos do enquadramento legal.
- 2 – A Equipa Multidisciplinar permanente, designada pelo Diretor, tem a seguinte constituição:
 - a) Docente que coadjuva o Diretor;
 - b) Docente de educação especial (Coordenadora);
 - c) Três membros do conselho pedagógico, com funções de coordenação pedagógica, de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) Psicólogo do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).
- 3 – O Coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar.
- 4 – A Equipa Variável é constituída de acordo com a natureza das situações e designada pelo Coordenador da EMAEI. São elementos variáveis da EMAEI:
 - a) Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
 - b) Encarregado de educação;

- c) Docente de Educação Especial;
- d) Outros docentes;
- e) Assistentes operacionais;
- f) Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI);
- g) Técnicos da Equipa Local de Intervenção Precoce (ELI);
- h) Outros serviços /recursos externos à Escola.
- i) Outros elementos a designar pelo Coordenador da EMAEI nomeadamente:
 - Docentes do aluno;
 - Técnicos Especializados internos e/ou externos ao Agrupamento (Psicólogo(a), Assistente Social);
 - Coordenador de estabelecimento.

Artigo 4.º

Competências

1 – À EMAEI, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei, compete:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Criar documentos de escola, que sejam necessários, no âmbito da Educação Inclusiva;
- e) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- f) Elaborar o Relatório Técnico Pedagógico (RTP) previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- g) Propor ao Diretor do Agrupamento, com a concordância dos pais ou encarregados de educação, o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula, nos termos do disposto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
- h) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- i) Realizar o relatório síntese das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

2 - Compete ao Coordenador da EMAEI:

- a) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Identificar os elementos variáveis de acordo com a legislação em vigor;

- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, Legislação e correspondência que seja pertinente para o funcionamento da equipa.
- 3 – Em situações em que se verifique a necessidade de E@D deve, a EMAEI, acautelar a execução e/ou continuidade de procedimentos que garantam os direitos das crianças e jovens à participação, aprendizagem e inclusão.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1 – A EMAEI reúne os elementos permanentes, ordinariamente, no final de cada período letivo e extraordinariamente, com ou sem os elementos variáveis, quando necessário.
- 2 - As reuniões são convocadas pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus elementos ou a pedido do Diretor.
- 3 - A Coordenadora da EMAEI e a Coordenadora do Departamento de Educação Especial reúnem, uma vez por semana, para trabalho de monitorização, de afetação de recursos, de análise da legislação e outros assuntos.
- 4 – A EMAEI poderá criar no seu interior grupos mais restritos, para operacionalizar e agilizar processos de trabalho de acordo com as necessidades e prazos estabelecidos na legislação.
- 5 - As reuniões de trabalho, dos grupos dos elementos variáveis da equipa, poderão decorrer de forma informal, para elaboração e avaliação de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

Artigo 6.º

Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

- 1 - A identificação de necessidade de aplicação de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (MSAI), através de formulário próprio, decorre de acordo com o previsto na legislação em vigor e deverá dar entrada na Direção.
- 2 - O processo de identificação de MSAI é iniciado, por iniciativa dos pais, serviços de intervenção precoce, docentes ou por outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.
- 3 - O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante.
- 4 - O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.
- 5 - A análise dos pedidos de identificação é feita por ordem de entrada dos mesmos.

Artigo 7.º

Objetivos e atribuições da Equipa Variável

- 1 – A Equipa Variável prossegue os objetivos genéricos da Equipa Multidisciplinar, com especial enfoque na análise de casos identificados.
- 2 - Na equipa variável estarão sempre presentes a Coordenadora da EMAEI, a Coordenadora do Departamento de Educação Especial, a Coordenadora do respetivo ciclo de ensino, bem como a docente titular ou Diretor de turma do aluno identificado. Para além destes, serão também convocados a docente de educação especial e um dos psicólogos do Agrupamento que dá apoio à escola de proveniência do aluno.
- 3 – O encarregado de educação poderá não estar presente nesta reunião desde que já tenha havido uma reunião prévia com o mesmo.
- 4 – A Equipa variável propõe medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, quando consideradas necessárias, elaborando uma proposta de Relatório Técnico Pedagógico e/ou Programa Educativo Individual, quando necessário, assim como o Plano Individual de Transição, quando aplicável, e demais documentos inerentes à concretização e aplicação das medidas.
- 5 - Caso não se verifique a necessidade de elaboração de RTP, a equipa variável redige um parecer justificativo que será enviado à Diretor(a) de Turma/Professor(a) Titular de Turma/Educador(a), que, por sua vez, o dará a conhecer ao encarregado de educação.

Artigo 8.º

Colaboração com outros serviços

- 1 – A Equipa Multidisciplinar Permanente desenvolve as suas atividades de forma integrada, articulando com outros serviços do agrupamento e da comunidade.

Artigo 9.º

Considerações Finais

- 1 - O texto original do regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), depois de aprovado, ficará anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento.
- 2 - Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.